

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Madrilane Aparecida Carvalho
E-MAIL	madrilanecarvalho@hotmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Rita de Cássia da Cruz Souza

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Cartilhas para distribuição em escolas públicas de João Monlevade nas Oficinas realizadas no ano de 2025.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Cartilhas para oficinas com adolescentes realizadas pelo CREAS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As cartilhas serão distribuídas nas Oficinas de: Enfrentamento da Violência ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Vale ressaltar que essas cartilhas são feitas de forma lúdica para que as crianças e adolescentes consigam entender sobre o assunto. A compra desses materiais foi aprovada pelo CMDCA com custeio dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Informo que a Editora Galha Azul é a editora exclusiva destas cartilhas, e as cartas de exclusividade juntamente com as certidões da empresa será anexada ao processo. O objeto está previsto no PCA 2025 (Plano de Contratações Anual) e se há existência de recursos orçamentários na LOA (Lei Orçamentária Anual).

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 890/2025**

DATA CONTRATAÇÃO	18/06/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Media
☒ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

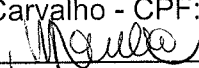
Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	INVALIDO	ASSINATURA OBRAS OFICIAIS - LIVRO / REVISTA	Cartilhas "meu corpo é meu: enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente".	UNIDADE	2000	21.260,00
2	INVALIDO	ASSINATURA OBRAS OFICIAIS - LIVRO / REVISTA	cartilha " conte, a culpa não é sua: Violência sexual contra crianças e adolescentes".	UNIDADE	1742	9.737,78

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 5 de maio de 2025

Madrilane Aparecida Carvalho - CPF: 005.097.416-**


Responsável pela demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE – MG
CNPJ: 18.401.059/0001-57
RUA GERALDO MIRANDA, 337 - Nossa Senhora da Conceição – 35930-027
(31) 3859-2500



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 890/2025




Rita de Cássia da Cruz Souza - CPF: 013.319.156-**
~~Rita de Cássia da Cruz Souza~~
~~Secretaria Municipal de Assistência Social~~
~~Município de João Monlevade~~ Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária: Rita de Cássia da Cruz Souza

1. **Descrição Resumida do Objeto:** Cartilhas para oficinas: Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

2. DA SOLICITAÇÃO

Solicitação de abertura modalidade inexigibilidade conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

As cartilhas serão distribuídas nas Oficinas a serem utilizadas no decorrer deste ano em campanhas: Enfrentamento da Violência ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Vale ressaltar que essas cartilhas são feitas de forma lúdica para que as crianças e adolescentes consigam entender sobre o assunto. A compra desses materiais foi aprovada pelo CMDCA com custeio dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência. Informo que a Editora Galha Azul é a editora exclusiva destas cartilhas, e as cartas de exclusividade juntamente com as certidões da empresa será anexada ao processo.

3. DO OBJETO

- 3.1 Cartilhas para oficinas: Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A inexigibilidade de licitação para aquisição de material educativo da empresa Galha Azul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.860.641-0001-66, estabelecida na Avenida Maripá; 732 - Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960- 152, justifica-se face a referida empresa ser detentora da exclusividade de distribuição e comercialização dos materiais educativos. Por fim, a empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

5 - Especificações e Quantidades

CARTILHAS		
Produto	Descrição	Quantidade
Cartilha "Meu corpo é meu: enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes"	Autor: editora Amigos da Natureza	2.000
Cartilha "Conte, a culpa não é sua: Violência sexual de crianças e adolescentes"	Autor: editora Amigos da Natureza	1.742

6 - Justificativa do Preço

- 6.1. O valor total contratado é de R\$30.997,78



6.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia de notas fiscais emitidas pela contratada, justificando -se o valor da contratação em questão.

6.3. Para justificativa do valor, a futura contratada apresentou notas fiscais, comprovando que forneceu material educativo à outros Municípios e empresas particulares, demonstrando assim que o montante a ser pago pelo Município de Campos Novos encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecedor deverá entregar o bem de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência, e segundo o estabelecido no item 5.

8. GARANTIA

8.1 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.2 Por se tratar de bens de material consumo, os mesmos deverão ter garantia de no mínimo 90 (dias)

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de João Monlevade ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

9.2 Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos.

9.3 Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.4 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMJM à futura execução contratual do objeto em questão.

9.5 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

10.1 O objeto contratado, deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias corridos de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo.



11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos bens e emissão da nota fiscal, mediante prévio empenho.

12 - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Indicar o local para a entrega da mercadoria, ou seja, Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- b) Fiscalizar a execução deste, sendo esta de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) O pagamento das despesas decorrentes deste, conforme previsão em valor total apresentado em proposta pelo fornecedor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1- As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2025, sob as seguintes classificações:

ÓRGÃO	02011	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0801	Gestão das Políticas de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE	02011003	08.243.080.12.075 – GESTÃO E AÇÕES PARA PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	150100000000	Outros Recursos não Vinculados – Ficha 283 (CONTA - 3270)

Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 26 de maio de 2025.

Agentes de Planejamento



EQUIPE DE PLANEJAMENTO



...ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 37 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização do uso de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade – FIA/JM para a aquisição de cartilhas alusivas ao combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, em detrimento à campanha Maio Laranja.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – CMDCA/JM, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal Nº 2.577 de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do CMDCA

Considerando:

A relevância da temática do combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito municipal e a importância da Campanha Maio Laranja como estratégia de conscientização e prevenção;

A necessidade de informar, conscientizar e orientar a população, em especial crianças, adolescentes, famílias e profissionais da rede de proteção;

O disposto no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, Resolução nº 28/2024, que prevê ações de conscientização e prevenção

A competência do CMDCA em gerir o FIA, garantindo que sejam utilizados para projetos e ações que beneficiem crianças e adolescentes

A deliberação deste Conselho, realizada em 15 de abril de 2025
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) para a aquisição de cartilhas informativas e educativas com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e o combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de João Monlevade, em apoio à Campanha Maio Laranja a ser desenvolvida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para a finalidade descrita no Artigo 1º desta Resolução terão como limite o valor

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/materia/38BC3E8C/491bd59>

máximo de R\$ 31.000,00] (trinta e um mil reais) a serem destinados à aquisição do material conforme público beneficiado e orçamento apresentado pelo CREAS;

Art. 4º A distribuição das cartilhas deverá ser planejada de forma estratégica para alcançar o público-alvo, incluindo escolas, unidades de saúde, CRAS, Conselho Tutelar, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 5º Fica o CMDCA responsável em acompanhar e o monitor as ações referentes à Campanha Maio Laranja, inclusive a destinação das cartilhas adquiridas;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de abril de 2025

WELLINGTON CAETANO DA SILVA
Presidente do CMDCA/JM

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador:38BC3E8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/04/2025, Edição 4003

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Marechal Cândido Rondon - PR 27 de maio de 2025

CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assist. Social

A/C : Tatiana Meireles Siqueira

João Monlevade - MG

Ref. Proposta Comercial n: 17008

Apresentamos proposta comercial para fornecer obras licenciadas com exclusividade para Editora Galha Azul Ltda.

Descrição dos Materiais:

Item	Titulo	Quantidade	Vir.Un.	Vir. Total	Personalizado
1	Cartilha 16p "Meu corpo é meu: enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente" <i>ISBN: 978-65-86438-76-5</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza</i> <i>Páginas: 16 / + folha de adesivos, impressão 4x4 cores</i> <i>Tamanho: 20 x 20cm</i> <i>Papel de impressão: Capa couché 150g, miolo couché 90g, centro com folha de adesivos, acabamento canoa,</i>	2.000	10,63	21.260,00	Sim
2	Cartilha com dobras "Conte, a culpa não é sua: violência sexual contra crianças e adolescentes" <i>ISBN: 978-65-86438-46-8</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza</i> <i>Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1</i> <i>Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto</i> <i>Papel de impressão: Papel Offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz</i>	1.742	5,59	9.737,78	Sim
				Valor Total R\$:	30.997,78

Condições Comerciais:

Orçamento válido até 26/07/2025

* Os preços desta proposta comercial são para a quantidade aqui orçada e entrega em remessa única. Para outras quantidades ou entregas parceladas solicitar nova proposta comercial. Frete, impostos e taxas inclusos na proposta.

Condições de pagamento: conforme empenho (nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria)

Prazo de entrega: 20 dias úteis.

Item(s) personalizado(s): a personalização consiste na inclusão de logomarcas na capa da publicação.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco 756 - Banco Cooperativo do Brasil SA (SICOOB) | Rua Dom Pedro, 248 - Centro, Edif. Dom Pedro -

Marechal Cândido Rondon - PR |

Agência 4385 - Conta corrente 14.152-6

Titular: Editora Galha Azul Eireli

Chave PIX CNPJ: 42860641000166

Atenciosamente,

Mauro André de Oliveira

Editora Galha Azul

Editora Galha Azul Ltda. | CNPJ: 42.860.641/0001-66 | Inscrição Estadual: 90902381-56
Av. Maripá, 732 - Centro - Sala 03 | 85960-176, Marechal Cândido Rondon - PR | Fone/Fax: (45) 3254-1880

Fis. 11
 N.º 1807
 Série I

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

 EDITORAL GALHA AZUL	EDITORAL GALHA AZUL LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
	AV MARIPÁ Nº 732 - CENTRO MARECHAL CANDIDO RONDON - PR CEP 85960176 FONE (45)3254-1880 EDITORAGALHAAZUL@GMAIL.COM	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
			Chave de Acesso 4125 0542 8606 4100 0166 5500 1000 0018 0719 0139 0273
			Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		Protocolo de Autorização de uso	
VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS		141250167731433 26/05/2025 17:17:14	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ	
9090238156		42.860.641/0001-66	

DESTINATÁRIO / REMETENTE									
NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Coromandel						CNPJ / CPF 18.591.149/0001-58		DATA DA EMISSÃO 26/05/2025	
ENDEREÇO Rua Arthur Bernardes, 170				BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 38550000		DATA DA SAÍDA	
MUNICÍPIO COROMANDEL				UF MG		TELEFONE / FAX (34)3841-1344		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
								HORA DA SAÍDA	

DUPLICATAS	
Número	1
Emissão	16/06/2025
Valor R\$	9734,00

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	9.734,00
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA									9.734,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
NOME / RAZÃO SOCIAL				MODALIDADE DO FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA				Por Conta do Remetente					44.914.992/0017-03
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA DAS INDUSTRIAS				LONDRINA				PR	6013031914
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO			PESO BRUTO (KG)		PESO LÍQUIDO (KG)	
2	VOLUMES					35,14		35,14	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PERMITE APROVEITAMENTO DE CREDITO ICMS CONF. ART. DA LC 123/2006 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA - AG:0715 C/C:87590-8 CHAVE PIX CNPJ: 42.860.641/0001-66 (SICREDI) - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Assistência Social - A/C: Amanda (34) 9293-5959 - Rua Artur Bernardes, 345 - Centro 38550-026 Coromandel-MG - HORÁRIO DE ENTREGA: 8:00 as 17:00 - Você pagou aproximadamente: R\$ 408,83 de tributos federais. Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO

Fls. 13
Nº 1814
Série João Montevade

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

 EDITORAL GRALHA AZUL LTDA AV MARIPÁ Nº 732 - CENTRO MARECHAL CANDIDO RONDON - PR CEP 85960-176 FONE (45)3254-1880 EDITORAGRALHAZUL@GMAIL.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 1804 Série 1 Folha 1/1	 Chave de Acesso 4125 0542 8606 4100 0166 5500 1000 0018 0415 9524 1901 Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	

NATUREZA DA OPERAÇÃO		Protocolo de Autorização de uso	
VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS		141250164653639 23/05/2025 09:53:10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ	
9090238156		42.860.641/0001-66	

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Brejetuba				01.612.674/0001-00		22/05/2025	
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA	
Av Firmino Teixeira Grifo, S-N			Centro		29630000		
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA
BREJETUBA		ES	(27)3733-1200		ISENTO		

DUPLICATAS	
Número	1
Emissão	13/06/2025
Valor R\$	11180,00

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	11.180,00
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA									11.180,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL			MODALIDADE DO FRETE Por Conta do Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG) 29,60	PESO LÍQUIDO (KG) 0,00	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PERMITE APROVEITAMENTO DE CREDITO ICMS CONF. ART. DA LC 123/2006 INEX: 007/2025 - PROCESSO: 047/2025 - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA - AG:0715 C/C:87590-8 CHAVE PIX CNPJ: 42.860.641/0001-66 (SICREDI) - Você pagou aproximadamente: R\$ 469,56 de tributos federais. Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.860.641/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2021
NOME EMPRESARIAL EDITORA GRALHA AZUL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA GRALHA AZUL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARIPA	NÚMERO 732	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@EDITORAGRALHAZUL.COM.BR		TELEFONE (45) 3254-1880
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 14:46:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA GRALHA AZUL LTDA
CNPJ: 42.860.641/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:41 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **4EC0.80E0.4554.02E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.860.641/0001-66
Razão Social: EDITORA GRALHA AZUL LTDA
Endereço: AV MARIPA 732 SALA 03 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051210305658281188

Informação obtida em 15/05/2025 14:18:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036328477-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.860.641/0001-66**

Nome: **EDITORA GRALHA AZUL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 6924/2025

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte	EDITORA GRALHA AZUL LTDA	32204108
CNPJ/CPF:	42.860.641/0001-66	
Endereço:	AVENIDA MARIPA	732
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:

FINALIDADE

--

INF. ADICIONAIS

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

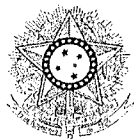


MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 5 de maio de 2025.

WGT211204-000-RMKISMZEUCWCMG-2

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA GRALHA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.860.641/0001-66

Certidão nº: 629569/2025

Expedição: 06/01/2025, às 13:46:37

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA GRALHA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.860.641/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

EDITORA GRALHA AZUL LTDA – inscrita no CNPJ sob n.º 42.860.641/0001-66, com sede na Avenida Maripá, n.º 732, Sala 03, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 25 de novembro de 2024.

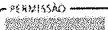
MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053
99393000171

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:0539939
3000171
Dados: 2024.11.25
13:45:54 -03'00'

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
		
NOME: ARNO KUNZLER		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 36585889 RESP PR		
CPF: 196.955.009-12	DATA NASCIMENTO: 03/02/1954	
FELIAÇÃO: ANTONIO WILIBALDO KUNZLER		
SUZANA REGINA KUNZLER		
PERMISSÃO: 	ACC: 	CAT. HAB: AB
Nº REGISTRO: 15143691646	VALIDADE: 16/02/2022	1ª HABILITAÇÃO: 11/03/1977
OBSERVAÇÕES: A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL: CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO: 16/02/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
57656517501 PR991201646		
PARANÁ		
DENATRAN CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2349082854



2349082854

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Fls. 24
Página 1 de 5
Cartório de João M. M. de

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA GRALHA AZUL EIRELI
CNPJ – 42.860.641/0001-66
NIRE – 41601115141

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal:

ARNO KUNZLER, brasileiro, natural de Santo Cristo – RS, nascido em 03/02/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.658.588-9 SESP-PR, expedida em 24/05/2016, e CPF nº. 196.085.009-15, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 7103, Bairro Boa Vista, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob o nome empresarial de **EDITORA GRALHA AZUL EIRELI**, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41601115141 em 26/07/2021, inscrita no CNPJ sob nº. 42.860.641/0001-66, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA, em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL sob a denominação de **EDITORA GRALHA AZUL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com a disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, a sociedade passara a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o endereço da empresa para Avenida Maripá, nº. 732, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA QUARTA: O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada sob a titularidade da pessoa jurídica, que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a compor o capital da sociedade limitada unipessoal na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: Face as modificações havidas o titular delibera consolidar o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL que passa a ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
EDITORA GRALHA AZUL EIRELI
CNPJ – 42.860.641/0001-66
NIRE – 41601115141**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EDITORA GRALHA AZUL LTDA
CNPJ – 42.860.641/0001-66
NIRE – 41601115141**

ARNO KUNZLER, brasileiro, natural de Santo Cristo – RS, nascido em 03/02/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.658.588-9 SESP-PR, expedida em 24/05/2016, e CPF nº. 196.085.009-15, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 7103, Bairro Boa Vista, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, denominada **EDITORA GRALHA AZUL LTDA**, com sede na Avenida Maripá, nº. 732, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41601115141 em 26/07/2021, inscrita no CNPJ sob nº. 42.860.641/0001-66, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EDITORA GRALHA AZUL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Maripá, nº. 732, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Edição de Livros.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 26/07/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo único sócio, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ARNO KUNZLER	110.000	110.000,00
TOTAIS	110.000	110.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do sócio único é restrito ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Fls. 25
Página 3 de 5
Município de João Montevade

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA GRALHA AZUL EIRELI
CNPJ – 42.860.641/0001-66
NIRE – 41601115141**

CLÁUSULA SÉTIMA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ARNO KUNZLER**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ 1º – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA GRALHA AZUL EIRELI
CNPJ – 42.860.641/0001-66
NIRE – 41601115141

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTE EMPRESARIAL: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Marechal Cândido Rondon - PR, 19 de julho de 2022.

 ARNO KUNZLER
 Assinado Digitalmente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA GRALHA AZUL LTDA consta assinado digitalmente por:

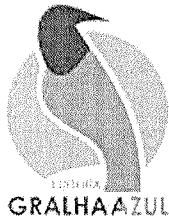
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19608500915	ARNO KUNZLER



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022 20:05 SOB Nº 41210889423.
PROTOCOLO: 224832034 DE 20/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209436782. CNPJ DA SEDE: 42860641000166.
NIRE: 41210889423. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2022.
EDITORA GRALHA AZUL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A EDITORA GRALHA AZUL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.860.641/0001-66, sediada na Avenida Maripá, 732, centro, sala 03 – cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Marechal Cândido Rondon-PR, 21 de março de 2025.

EDITORA
GRALHA AZUL
LTDA:4286064
1000166

Assinado digitalmente por
EDITORA GRALHA AZUL
LTDA:42860641000166
Data: 2025.03.21
16:06:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0

PREFEITURA, Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Goiás, 765 Editora Amigos - 85960-152 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada que a empresa Editora Gralha Azul Ltda, situada na Avenida Maripá, 732 sala 3 - 85960-176 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.860.641/0001-66 e Inscrição Estadual nº 90902381-56 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de MG.

1.	Obra:	Meu corpo é meu
	ISBN:	978-65-86438-76-5



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2517808.

PREFEITURA, Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Goiás, 765 Editora Amigos - 85960-152 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada que a empresa Editora Gralha Azul Ltda, situada na Avenida Maripá, 732 sala 3 - 85960-176 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.860.641/0001-66 e Inscrição Estadual nº 90902381-56 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de MG.

1. Obra: A mulher e o direito de viver sem violência
ISBN: 978-65-86438-48-2
2. Obra: A vida pede água
ISBN: 978-65-86438-55-0
3. Obra: Aprenda a se defender da violência sexual
ISBN: 978-65-86438-28-4
4. Obra: Atendimento de emergência
ISBN: 978-65-86438-67-3
5. Obra: Autismo: o desafio da inclusão
ISBN: 978-65-86438-58-1
6. Obra: Bolsa Família
ISBN: 978-65-86438-62-8
7. Obra: Cadastro Único - CadÚnico
ISBN: 978-65-86438-51-2
8. Obra: Conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio
ISBN: 978-65-86438-69-7
9. Obra: Conselho Tutelar
ISBN: 978-65-86438-34-5
10. Obra: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
ISBN: 978-65-86438-31-4
11. Obra: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ISBN: 978-65-86438-32-1
12. Obra: Diabetes Mellitus
ISBN: 978-65-86438-64-2

13. Obra: Educação Financeira: gastar bem para viver melhor

ISBN: 978-65-86438-60-4

14. Obra: Escorpiões: aprenda a se defender

ISBN: 978-65-86438-42-0

15. Obra: Esgotamento sanitário

ISBN: 978-65-86438-63-5

16. Obra: Guarda responsável: quem ama cuida

ISBN: 978-65-86438-74-1

17. Obra: Higiene é saúde

ISBN: 978-65-86438-66-6

18. Obra: Hipertensão arterial

ISBN: 978-65-86438-65-9

19. Obra: Prevenção de acidentes para pessoas idosas

ISBN: 978-65-86438-56-7

20. Obra: Proteger, escutar e acolher

ISBN: 978-65-86438-57-4

21. Obra: Racismo: igualdade não tem cor

ISBN: 978-65-86438-71-0

22. Obra: Respeite a diferença: não faça bullying

ISBN: 978-65-86438-61-1

23. Obra: Respeito às mulheres se aprende desde cedo

ISBN: 978-65-86438-47-5

24. Obra: Saúde da mulher

ISBN: 978-65-86438-70-3

25. Obra: Tá na rua, tá no trânsito

ISBN: 978-65-86438-50-5

26. Obra: Vacina: proteção para a vida

ISBN: 978-65-86438-72-7

27. Obra: Vamos acabar com o mosquito

ISBN: 978-65-86438-52-9

28. Obra: Violência contra a mulher não tem desculpa. Tem lei.

ISBN: 978-65-86438-21-5

29. Obra: Água potável : use com inteligência

ISBN: 978-65-86438-27-7

30. Obra: Água: pequenas ações, grandes mudanças!

ISBN: 978-65-86438-75-8

31. Obra: Alimentação saudável: bons alimentos, boa saúde

ISBN: 978-65-86438-68-0

32. Obra: Conte, a culpa não é sua

ISBN: 978-65-86438-46-8

33. Obra: Dengue : Aqui em casa não!

ISBN: 978-65-86438-35-2

34. Obra: Infância feliz : Não ao trabalho infantil

ISBN: 978-65-86438-29-1

35. Obra: Pequenos pedestres no trânsito

ISBN: 978-65-86438-23-9

36. Obra: Resíduos sólidos: para reciclar, precisa separar

ISBN: 978-65-86438-49-9

37. Obra: Saúde Bucal

ISBN: 978-65-86438-26-0

38. Obra: Unidos contra a dengue

ISBN: 978-65-86438-73-4

39. Obra: Violência sexual contra crianças e adolescentes : Não guarde este segredo

ISBN: 978-65-86438-14-7

40. Obra: Acidentes na infância: todo cuidado é pouco!

ISBN: 978-85-61726-79-9

41. Obra: Álcool e tabaco: não embarque nessa!

ISBN: 978-85-61726-45-4

42. Obra: Aleitamento materno : Tudo o que o bebê precisa

ISBN: 978-65-86438-36-9

43. Obra: Alimentação saudável: quanto mais natural, melhor!

ISBN: 978-85-9562-009-4

44. Obra: Aprenda a dizer não ao trabalho infantil

ISBN: 978-85-9562-008-7

45. Obra: Combate ao mosquito : uma tarefa de todos

ISBN: 978-65-86438-03-1

46. Obra: Cultura da paz: seja um multiplicador!

ISBN: 978-85-9562-016-2

47. Obra: Depressão : Com ajuda há solução

ISBN: 978-65-86438-05-5

48. Obra: Drogas: escolha não usar!

ISBN: 978-85-9562-017-9

49. Obra: Gravidez na adolescência: conversando sobre o assunto

ISBN: 978-65-86438-44-4

50. Obra: Hepatites virais: nós podemos evitar

ISBN: 978-65-86438-39-0

51. Obra: HIV/AIDS: faça da juventude o começo, não o fim

ISBN: 978-65-86438-38-3

52. Obra: Inclusão: direito de todos

ISBN: 978-85-9562-006-3

53. Obra: Infecções Sexualmente Transmissíveis

ISBN: 978-65-86438-40-6

54. Obra: Lixo: o que você faz com o seu?

ISBN: 978-85-9562-004-9

55. Obra: Medidas socioeducativas: perspectivas para a construção de novos caminhos

ISBN: 978-85-61726-64-5

56. Obra: Motociclista: sobre duas rodas a vida exige mais cuidados

ISBN: 978-85-9562-025-4

57. Obra: Não à violência doméstica e familiar

ISBN: 978-85-61726-41-6

58. Obra: O direito e o dever de ser criança

ISBN: 978-85-9562-012-4

59. Obra: O papel da família na educação dos filhos

ISBN: 978-65-86438-25-3

60. Obra: Prevenção ao suicídio : Precisamos falar sobre vida

ISBN: 978-65-86438-11-6

61. Obra: Prevenção da obesidade infantil : Boa saúde começa na infância

ISBN: 978-65-86438-24-6

62. Obra: Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos

ISBN: 978-65-86438-54-3

63. Obra: Resíduos sólidos : faça a sua parte

ISBN: 978-65-86438-16-1

64. Obra: Saneamento básico: meio ambiente, qualidade de vida, saúde
ISBN: 978-85-9562-021-6
65. Obra: Sífilis : cuide-se
ISBN: 978-65-86438-37-6
66. Obra: Sustentabilidade ambiental
ISBN: 978-85-61726-71-3
67. Obra: Trânsito: o vai e vem de nossas vidas
ISBN: 978-85-9562-014-8
68. Obra: Vamos vencer o trabalho infantil
ISBN: 978-85-9562-023-0
69. Obra: Vida e trabalho
ISBN: 978-65-86438-45-1
70. Obra: Vínculos afetivos estimulam emoções positivas, geram conforto e segurança
ISBN: 978-85-61726-63-8
71. Obra: Violência virtual machuca no real : cyberbullying
ISBN: 978-65-86438-09-3
72. Obra: Viva sem rótulos!
ISBN: 978-85-61726-74-4



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2516883.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

Data: 26/05/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CARTILHAS PARA OFICINAS -
ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.080.12.075, 3.3.90.39.00, Ficha 283 , Fonte
1501000000

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 30.997,78 (trinta mil , novecentos e noventa
e sete reais e setenta e oito centavos).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta
data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de
desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº
101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 26 de Maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para **CARTILHAS PARA OFICINAS - ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2598, de 26 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 08.243.080.12.075, 3.3.90.39.00, Ficha 283, Fonte 1501000000

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito



processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Inexigibilidade, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

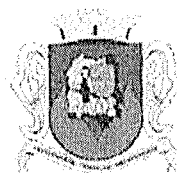
(X) Juliana Aparecida dos Santos

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 26 de Maio de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



**PORTARIA Nº 313/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**NOMEIA AGENTES DE
CONTRATAÇÃO E NOMEIA
MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR
PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

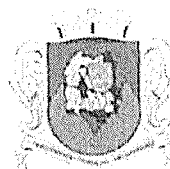
CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



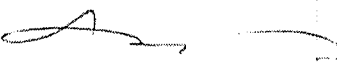
- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
- Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.
- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
- Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Alice Assunção Lopes Lima - Agente de Contratação

- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2025.



Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo segundo dia do mês de Fevereiro de 2025.

CERTIFICADO



ESCOLA DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

Certificamos que **JULIANA APARECIDA DOS SANTOS**
Participou do Curso Presencial: Formação e
Atualização de Agentes de Contratação,
Pregoeiros e Equipes de Apoio pela Escola
de Gestão Municipalista - EGM da Associação
Mineira de Municípios, nos dias 26 e 27 de
fevereiro de 2025, com carga horária de 16 horas.

Dr. Marcos Vinícius

Presidente da AMM, 1º vice-presidente da CNM



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DE MUNICÍPIOS



ESCOLA DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

PROGRAMAÇÃO



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DE MUNICÍPIOS

MÓDULO I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?

COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II - FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?

O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?

AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III - DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?

QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUEM DEVE IMPUGNAR E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV - HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

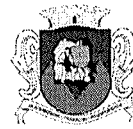
QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

CNPJ: 20.513.859/0001-01



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

**Certidão de Instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Inexigibilidade de Licitação, nos Termos
do Inciso I do art. 74 da Lei no 14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **CARTILHAS PARA OFICINAS - ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**", nos termos do Inciso II do art. 75, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 26 de Maio de 2025

Juliana Aparecida dos Santos
Juliana Aparecida dos Santos

Agente de Contratação

Matrícula nº 6437



DESPACHO DO PROCESSO
(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 26 de Maio de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 91/2025, Inexigibilidade nº 21/2025 cujo objeto é a CARTILHAS PARA OFICINAS - ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

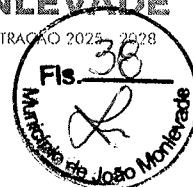
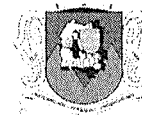
Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Juliana Aparecida Santos
Juliana Aparecida dos Santos

Agente de Contratação

Matrícula nº 6437



PARECER Nº 315 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 91/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 21/2025.

Data: 28/05/2025.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE CARTILHAS DE FORNECEDOR EXCLUSIVO - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

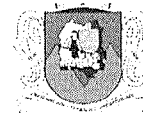
PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 91/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 21/2025**, cujo objeto é a **"aquisição de cartilhas para oficinas da Secretaria Municipal de Assistência Social com fornecedor exclusivo"**.

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com espeque no 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*.

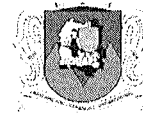
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supra individual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso de empresa exclusiva, administração se depara com a estrutura organizacional privada, em que eu certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Leis 4.886/1965 (representação comercial) 6729/1979 (Concessão de veículos automotores) 13.966/2019 (franquia empresarial). Isso Significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.



"Súmula 255 do TCU:

Nas contratar ações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, e empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. " – (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Ed. 1. Pág.: 968).

A professora MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO em seu livro nos esclarece:

"Quanto a **inexigibilidade**, o artigo 25 indica três hipóteses em que a inviabilidade de competição sem excluir outras ver:

Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, verdade a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo sindicato, federação ou Confederação patronal ou, pelas entidades equivalentes (inciso I) ".

"Harry Lopes Meirelles (2003:279).

Deixe a exclusividade industrial da exclusividade Comercial, para dizer que aquela é a do produtor privativo no país e esta é a dos vendedores e representantes na praça. E acrescenta que está " quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a administração pode adquirir tais coisas; quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade da existência existirem vários no país e nesse caso, considera-se a exclusividade da praça de comércio que abrange a localidade da licitação. O conceito de exclusividade está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor". Ele conclui que se considera " vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeitos de convite, porque é único não localidade; para tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para concorrência, e o que é único no país. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021, Ed. 34, Pág.: 410/411).

E continua a referida professora, em seu outro livro, também sobre o tema, elucidando o seguinte:

"Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art.74, I);

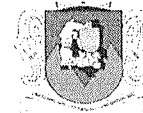
"A exclusiva é uma situação verificável no campo dos fatos que caracteriza a típica hipótese de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade subjetiva: somente um produtor, empresa ou representante comercial possui a possibilidade de comercializar com a administração o objeto futuro contrato. "

"Tendo em mente todo ciclo da contratação pública, é forçoso perceber que exclusivamente é verificada após a adequada descrição do objeto que atende à necessidade ou interessa da Administração de acordo com o procedimento legais. A correta identificação e descrição do objeto contratual permitirá concluir as suas características se encontram ou não em outros objetos que possam atender ao que buscar a administração e, posteriormente, se há particular detentor da comercialização da exclusividade. A descrição deve, sempre que possível, estar amparada em avaliações técnicas que avalizem as características que singularizam o bem ou serviço dos demais. Desta forma, a mera busca por exclusividade desatrelada do interesse público caracteriza ofensa aos princípios que regulam a licitação e possível burla ao dever considerar a licitação. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Licitações e Contratos administrativos. Inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021. Ed. 1, Pág.: 115/116).

Se não bastasse, também os doutrinadores FERNANDA MARINELA e ROGÉRIO SANCHES CUNHA nos ensinam:

"Produtor, empresa ou representante exclusivo.

O parágrafo primeiro do artigo 74, da nova lei de licitações prevê que para tornar inexigível a licitação na hipótese de bens e serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por



produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Observa-se que a comprovação de exclusividade foi alterada com nova redação introduzida pela Lei n. 14.133/2021." (MARINELA, Fernanda. CUNHA, Fernando Sanches. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. Salvador; Editora Jus Podivun. 2021. Ed. 1. Pág.: 257)".

Acerca da inexigibilidade de licitação, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG o seguinte:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. 1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, SEJA PORQUE O FORNECEDOR DO PRODUTO É EXCLUSIVO, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. 2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0056.09.215495-6/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 25/01/2017)".

Ainda, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU acerca da inexigibilidade de licitação com fulcro no fornecedor exclusivo, ainda que com base na anterior lei de licitações, nos esclare que:

"Acórdão 1710/2019-Plenário (Relator Marcos Bemquerer)

Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

No caso em tela a singularidade se dá em virtude das cartilhas, que ora se pretende adquirir, ser de comercialização exclusiva da Editora Gralha Azul Eireli, conforme se infere nas Declarações emitidas pela Câmara Brasileira do Livro.

Segundo o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

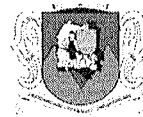
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação



também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

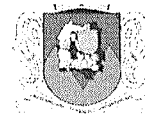
Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, conforme se infere no termo de referência.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido foram juntadas Notas Fiscais de comercialização das cartilhas pela empresa contratada com outros órgãos públicos, comprovando assim a justificativa do preço

O inciso VI e VII, do art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023** dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.



Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a *"Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica"*.

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude das cartilhas, que ora se pretende adquirir, ser de comercialização exclusiva da Editora Gralha Azul Eireli, conforme se infere nas Declarações emitidas pela Câmara Brasileira do Livro..

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação.

Conforme já informado, foram juntadas Notas Fiscais de comercialização das cartilhas com outros órgãos públicos.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP e análise de riscos é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Que o gestor justificou a ausência do ETP, bem como da análise de riscos.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões juntada nos autos.

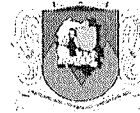
Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que foi devidamente justificado no Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso I, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21: *"O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*



Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94º da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

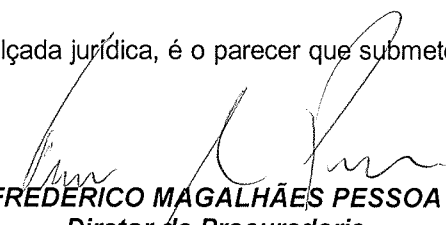
CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, fundamentada no inciso II do Art. 75, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 315/2025.

Objeto: CARTILHAS PARA OFICINAS - ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Prestador: EDITORA GRALHA AZUL LTDA

CNPJ: 42.860.641/0001-66

Valor Global: R\$ 30.997,78 (trinta mil , novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Dotação Orçamentária: 08.243.080.12.075, 3.3.90.39.00, Ficha 283 , Fonte 1501000000

João Monlevade, 28 de maio de 2025.


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

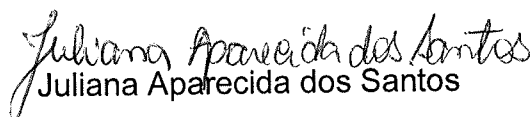
Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 91/2025, Inexigibilidade nº 21/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Documentos de habilitação do contratado;
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 28 de Maio de 2025


Juliana Aparecida dos Santos

Agente de Contratação

Matrícula nº 6437



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, fundamentada nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações e Parecer Jurídico nº 315/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 91/2025, com fundamento no Inciso II, do art.75 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CARTILHAS PARA OFICINAS - ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Prestador: EDITORA GRALHA AZUL LTDA

CNPJ: 42.860.641/0001-66

Valor Global: R\$ 30.997,78 (trinta mil , novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária:

João Monlevade, 28 de Maio de 2025


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, fundamentada *nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações e Parecer Jurídico nº 315/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 91/2025, com fundamento no Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CARTILHAS PARA OFICINAS-ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Prestador: EDITORA GRALHA AZUL LTDA
CNPJ: 42.860.641/0001-66

Valor Global: R\$30.997,78 (trinta mil , novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária:

João Monlevade, 28 de Maio de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 88BB9333

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/05/2025. Edição 4030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

[Edital](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000021/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE**Unidade compradora:** 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 30/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 18401059000157-1-000067/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

CARTILHAS PARA OFICINAS: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Informação complementar:

As cartilhas serão distribuídas nas Oficinas a serem utilizadas no decorrer deste ano em campanhas: Enfrentamento da Violência ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Vale ressaltar que essas cartilhas são feitas de forma lúdica para que as crianças e adolescentes consigam entender sobre o assunto. A compra desses materiais foi aprovada pelo CMDCA com custeio dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência. Informo que a Editora Gralha Azul é a editora exclusiva destas cartilhas, e as cartas de exclusividade juntamente com as certidões da empresa será anexada ao processo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.997,78

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.997,78

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CARTILHAS EDUCATIVAS VIOLENCIA SEXUAL	2000	R\$ 10,63
2	CARTILHAS EDUCATIVAS VIOLENCIA	1742	R\$ 5,59

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.782 de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

A **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, fundamentada *nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações e Parecer Jurídico nº 315/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 91/2025, com fundamento no Inciso II, do art.75 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CARTILHAS PARA OFICINAS - ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Prestador: EDITORA GRALHA AZUL LTDA

CNPJ: 42.860.641/0001-66

Valor Global: R\$ 30.997,78 (trinta mil , novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Onde se lê : Dotação Orçamentária

Leia-se: “ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.080.12.075, 3.3.90.39.00, Ficha 283 , Fonte 1501000000

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**



**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

A Inexigibilidade de Licitação no 21/2025, fundamentada nos termos do art. 74 da

Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações e Parecer Jurídico no 315/2025 e diante dos

autos do Processo Administrativo de Contratação no 91/2025, com fundamento no Inciso II,

do art.75 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CARTILHAS PARA OFICINAS -
ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

E ADOLESCENTES

Prestador: EDITORA GRALHA AZUL LTDA

CNPJ: 42.860.641/0001-66

Valor Global: R\$ 30.997,78 (trinta mil , novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito

centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Onde se lê : Dotação Orçamentária

Leia-se: " DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.243.080.12.075, 3.3.90.39.00, Ficha 283 , Fonte
1501000000

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:B43C0FBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/06/2025. Edição 4035

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

João Monlevade - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027

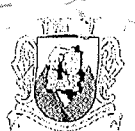
CNPJ: 18.401.059/0001-57

**Autorização de Fornecimento (AF)
Nº 002784/2025 -24/06/2025**

Origem	Processo Contratações Nº 000091/2025 Inexigibilidade Nº 000021/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I AE Nº 001419/2025 Empenho Nº 2578/2025 - Estimativo						
Requerente	00028006 ESTAGIARIOS 00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Entrega / Execução	00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500						
Fornecedor e Proposta	EDITORA GRALHA AZUL EIRELI 42.860.641/0001-66 Rua GOIAS, 765 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR - Brasil - CEP: 85960-000 SALA 03 4599972164 Condições de Pagamento: 15 DIAS APOS EMISSAO DE NOTA FISCAL Entrega/ Execução: 90 Dia(s)						
Orçamento	Ficha: 283/2025 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Projeto/Atividade: 2.075 - GESTÃO E AÇÕES PARA PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Histórico	CARTILHAS PARA OFICINAS: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		00149560 - CARTILHAS EDUCATIVAS VIOLENCIA SEXUAL Cartilha "Meu corpo é meu enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes"	unidade		2.000,000000	10,630000	21.260,00
2		00149561 - CARTILHAS EDUCATIVAS VIOLENCIA Cartilha "Conte, a culpa não é sua Violência sexual de crianças e adolescentes"	unidade		1.742,000000	5,590000	9.737,78
Total Geral							30.997,78

Ivanilde Ap. de C. e Sousa Avelino
Setor de Compras e Licitação
Município **Requerente**

Responsável
Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027

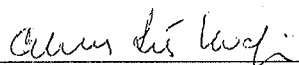
CNPJ: 16.401.059/0001-57



Autorização de Empenho (AE) - Estimativo Nº 001419/2025 -02/06/2025

E 2571/25

Origem	Processo Contratações Nº 000091/2025 Inexigibilidade Nº 000021/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I						
Requerente	00028006 ESTAGIARIOS 00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Entrega / Execução	00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500						
Fornecedor e Proposta	EDITORA GRALHA AZUL EIRELI 42.860.641/0001-66 Rua GOIAS, 765 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR - Brasil - CEP: 85960-000 SALA 03 4599972164 Condições de Pagamento: 15 DIAS APOS EMISSAO DE NOTA FISCAL Entrega/ Execução: 90 Dia(s)						
Orcamento	Ficha: 283/2025 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados Projeto/Atividade: 2.075 - GESTÃO E AÇÕES PARA PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Histórico	CARTILHAS PARA OFICINAS: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		00149560 - CARTILHAS EDUCATIVAS VIOLENCIA SEXUAL Cartilha "Meu corpo é meu enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes"	unidade		2.000,000000	10,630000	21.260,00
2		00149561 - CARTILHAS EDUCATIVAS VIOLENCIA Cartilha "Conte, a culpa não é sua Violência sexual de crianças e adolescentes"	unidade		1.742,000000	5,590000	9.737,78
Total Geral							30.997,78



Requerente

Celma Lucia Rodrigues
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade



Responsável

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração